

LEI Nº 3549/2014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3546/2014 E DA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A SER FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município autorizado a alterar o artigo 2º da Lei nº 3546/2014, de 14-10-2014, que dispõe sobre a Concessão de Uso de Bem Imóvel à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A vigência da presente concessão de uso é por 15 (quinze) anos, a contar de **02 de agosto de 2014**, ficando a cargo da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO as despesas decorrentes da conservação e manutenção do bem imóvel, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), ficando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros”.

Art.2º Fica o Município autorizado a alterar a CLÁUSULA TERCEIRA do Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel a ser firmado com a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, decorrente da Lei nº 3546/2014, de 14-10-2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A concessão de uso vigorará por 15 (quinze) anos, a contar de **02 de agosto de 2014.**”

Art. 3º O Termo de Concessão de Uso a ser firmado entre o Município de Guaporé e a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 21 de outubro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 21 a 31-10-2014

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Olvindo Mazutti, CPF nº 389.907.500-59, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.906/0001-00, representada neste ato por sua Presidente Sra Ivanir Gládis Lazzaretti, CPF nº 389.773.890-20, a seguir denominada **ASSOCIAÇÃO**, firmam o presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, de conformidade com as Leis nºs 3546/2014, de 14-10-2014 e 3549/2014, de 21-10-2014 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O MUNICÍPIO cede à ASSOCIAÇÃO o abaixo descrito:

Quanto ao imóvel:

01) Transcrição 13.258 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaporé-RS, datada em 09 de setembro de 1941. Parte das Chácaras 27 e 28 desta cidade de Guaporé, com área de NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS (9.460,00m²), confrontado: NORTE com a Avenida Silvio Sanson em 100,00m; SUL com a Rua Agilberto Maia em 80,00m; LESTE partindo da confrontação norte em sentido sul em 73,00m com a Rua do Nascente, deste ponto em sentido oeste em 20,00m com imóvel do Município de Guaporé (Matrícula 12.705 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaporé), e deste ponto em sentido sul em 27,00m com imóveis do município de Guaporé e do Estado do Rio Grande do Sul (Matrícula 12.705 e Transcrição 52.426 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaporé); OESTE com a Rua Dr. João Manoel Pereira em 100,00m.

Quanto às benfeitorias:

02) Edificação principal do Hospital: com área total de TRÊS MIL NOVECENTOS E DOZE METROS E TRINTA E TRÊS DECÍMETROS QUADRADOS (3.912,33m²) composta de três pavimentos em alvenaria: a) pavimento inferior com área de 259,95m²; b) pavimento intermediário com área de 1.963,53m² e pavimento superior com área de 1.688,85m² onde ocorrem os serviços hospitalares de administração, maternidade, pronto atendimento, laboratórios, imagenologia, patologia clínica, cirurgia, pediatria, isolamento e cozinha.

03) Anexo 01: Capela mortuária com área de TREZENTOS E DEZOITO METROS QUADRADOS (318,00m²) com somente um pavimento em alvenaria.

04) Anexo 02: Vestiários e lavanderia com área de TREZENTOS E TRINTA E UM METROS E SESSENTA DECÍMETROS QUADRADOS (331,60m²) com dois pavimentos em alvenaria.

05) Anexo 03: Abrigos para ambulância com área de TRINTA E SETE METROS E SESSENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS (37,65m²) com um pavimento em alvenaria.

06) Anexo 04: Necrotério, depósito e manutenção com área de CENTO E VINTE E UM METROS E SESSENTA DECÍMETROS QUADRADOS (121,60m²) com um pavimento em alvenaria.

07) Anexo 05: Depósito de resíduos, central de oxigênio e casa de gerador com área de VINTE E OITO METROS E VINTE DECÍMETROS QUADRADOS (28,20m²) com um pavimento em alvenaria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O objeto deste Termo foi avaliado pela Comissão constituída através da Portaria nº 1110/2014, de 10-09-2014, tendo sido atribuído o valor de R\$ 3.784.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais) para o terreno e de R\$ 2.849.628,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais) para as benfeitorias, totalizando R\$ 6.633.628,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A concessão de uso do bem imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA destina-se a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar por parte da ASSOCIAÇÃO, bem como ao atendimento das atividades afins, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A concessão de uso vigorará por 15 (quinze) anos, a contar de **02 de agosto de 2014.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Ao término da vigência do presente instrumento, ou no caso de sua rescisão antecipada, extinção da ASSOCIAÇÃO ou se a mesma deixar de cumprir os objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto, o bem imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA reverterá ao domínio do MUNICÍPIO, sem que caiba qualquer ônus, quer seja indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- a) observar a finalidade para a qual lhe é outorgada a concessão de uso;
- b) zelar pela manutenção e conservação do imóvel, instalações e equipamentos que o guarnecem;
- c) realizar eventuais obras ou serviços de reforma ou modificação no imóvel somente com prévia autorização do MUNICÍPIO, hipótese em que as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio municipal sem qualquer indenização;
- d) responsabilizar-se pela devolução do objeto deste Termo quando cessar a outorga do MUNICÍPIO nas mesmas condições em que recebeu;
- e) responsabilizar-se pelas despesas de manutenção e conservação do imóvel, inclusive as de energia elétrica, telefone e água;
- f) enviar semestralmente ao MUNICÍPIO relatório detalhado das atividades desenvolvidas;
- g) assumir toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente do uso da outorga, custeando as respectivas despesas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), não cabendo ao MUNICÍPIO ressarcimento pelas mesmas, seja a que título for, nem ônus com terceiros;
- h) providenciar, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registro patrimonial do MUNICÍPIO

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Ficará a cargo da ASSOCIAÇÃO a gestão e administração da entidade hospitalar pelo prazo que perdurar a concessão, inclusive, com a aplicação de recursos públicos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO e agregadas ao patrimônio da área ora cedida, devendo ser autorizadas pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA SEXTA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Saúde e/ou Controle Interno, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem imóvel cedido, visando o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É expressamente vedada à ASSOCIAÇÃO a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO, sob pena do imóvel retornar a este último.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Concessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Guaporé, 22 de outubro de 2014.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO

Ivanir Gládis Lazzaretti

Presidente

Testemunhas:

1) _____

2) _____